

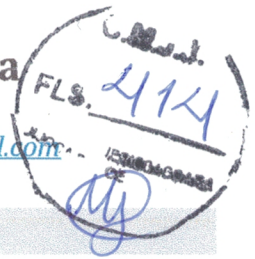


# ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 - CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 - e-mail: [camarajijoca@hotmail.com](mailto:camarajijoca@hotmail.com)



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 002/2023, vem fazer alguns considerando para **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE:**

**CONSIDERANDO** que houve alteração a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, alteração esta conforme Lei nº. 14.039/2020;

**CONSIDERANDO** que o Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A: "Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

**Parágrafo único.** Considera-se notória especialização do profissional e da sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

**CONSIDERANDO** que, a contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, no intuito de garantir a o bom funcionamento da máquina pública;

**CONSIDERANDO** que, foram observados os trâmites antes da contratação direta, uma vez que, segundo o artigo 26, "caput" da Lei Federal nº 8.666, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, as dispensas previstas nos incisos III e seguintes do art. 24 e as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, devem ser necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos;

**CONSIDERANDO** que a contratação direta ora apresentada foi instruída com a razão da escolha do prestador dos serviços (inciso II) e justificativa do preço (inciso IV), conforme exigência do parágrafo único do artigo 26;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara**

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: [camarajijoca@hotmail.com](mailto:camarajijoca@hotmail.com)



**CONSIDERANDO** que consta nos autos documentações que comprovam ser a empresa dotada de capacidade para processar inexigibilidade;

**CONSIDERANDO** certificação de sua veracidade pela Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, através de consulta e validações;

**CONSIDERANDO** que os atos pelos quais se pleiteia reconhecimento a inexigibilidade, estão em conformidade com a Lei;

**CONSIDERANDO** a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pela Tesouraria;

**CONSIDERANDO** argumentos apresentados, as quais opinam sobre Processo Administrativo nº. **002/2023** de interesse da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, especialmente ante as razões expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Assessoria Jurídica;

**CONSIDERANDO** tratar-se de questão eminentemente técnica, de integral responsabilidade do órgão, não adentraremos o mérito da justificativa. Apenas frisamos que a efetiva caracterização da singularidade do objeto depende diretamente a legalidade da contratação autorizada pelo inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e, da Lei nº 14.039/20;

**RATIFICO-A** em todos os seus termos, a favor da empresa **FRANCISCO LEONARDO E CONSUÊLA VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Rua Pires Ferreira, Nº 436, 1º Andar, Centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-300, a qual cotou valor mensal **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, perfazendo, para em período de 12 meses um valor global estimado em **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, haja vista que foram preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

**RECOMENDO** que depois de cumprida a determinação, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se a todos os elementos relativo ao objeto a ser contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da prestação dos serviços, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

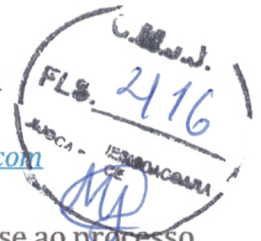
**ESCLAREÇO** que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara**

Av. Jericoacoara, 474 - CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 - e-mail: [camarajijoca@hotmail.com](mailto:camarajijoca@hotmail.com)



obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

**EXPEÇA-SE** e publique-se a competente ratificação para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 05 de janeiro de 2023.

**Francisco Everardo Gomes**

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE